COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 127/2017

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 127/2017".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O projeto do Edil Marta Rodrigues tem por objetivo dispor sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos Municipais.

Dispõe o Regimento Interno que *"**se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á**, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto"*. (art. 201)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador encaminhou mensagem a esta Casa informando o veto parcial ao Projeto de Lei apontado, incidente sobre o parágrafo único do art.1º e art.2º, sob fundamento de alterações nos regimentos dos conselhos que adotam as eleições diretas para escolha de seus Conselheiros, já unificados, neste Município, a exemplos dos Conselhos Comunitários e Conselho Municipal de Política Cultural e o comando contido no art. 2º do Projeto de Lei, que define de forma genérica que "as execuções desta lei correrão por conta das dotações orçamentaria próprias", deixa margem para entendimento que o projeto poderia estar criando despesa para o Poder Executivo sem a necessária estimativa de impacto orçamentário, conforme vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Pelo exposto, o presente veto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 127/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2017.

Vereador Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão